



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2021 SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM CONDUTOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, TERRAPLANAGEM PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LIMPEZA EM GERAL, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, RESPEITADO O DEMONSTRATIVO DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS, AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS NORMAS DE EXECUÇÃO.

AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA**, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, nomeado através do Decreto Municipal nº 056 de 23/02/2021, vem informar aos interessados acerca do recebimento de Recurso Administrativo tempestivamente, relativo ao processo licitatório em epígrafe, interposto pela Empresa, **WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**, CNPJ/MF sob N.º 01.713.400/0001-07, com sede à Rua Arnaldo Pereira, nº 420, Centro, Santa Maria da Vitória - Bahia, CEP 47.640-000, inconformada com a decisão que a desclassificou e/ou inabilitou do presente certame, razão pela qual, recebemos o presente recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ficando as demais licitantes, intimadas para, caso queiram, apresentar no prazo de 03 (três) dias as suas contrarrazões, abrindo-se vistas dos autos às partes interessadas. Carinhanha - Bahia, 08 de outubro de 2021.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto

Pregoeiro

Decreto Mun. nº 056/2021

*** A VIA ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA NOS AUTOS E ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA.**

Recurso PE 033/2021



De Clebson da Silva Santos <wasamaviadm@gmail.com>

Para <licitacao@carinhanha.ba.gov.br>, <licitacao.carinhanha@gmail.com>

Data 2021-10-08 12:07

 RECURSO.pdf (~221 KB)

Caro Pregoeiro,

Conforme solicitado via chat encaminhamos Recurso referente ao processo licitatório PE nº 033/2021.

Oportunamente nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Clebson da Silva Santos

Proprietário

Recurso PE 033/2021

Clebson da Silva Santos <wasamaviadm@gmail.com>

8 de outubro de 2021 12:07

Para: licitacao@carinhanha.ba.gov.br, licitacao.carinhanha@gmail.com

Caro Pregoeiro,

Conforme solicitado via chat encaminhamos Recurso referente ao processo licitatório PE nº 033/2021.

Oportunamente nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Clebson da Silva Santos

Proprietário

 **RECURSO.pdf**
215K



Ilustríssimo Senhor

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto - Pregoeiro Oficial - Decreto nº 056/2021

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO nº 033/2021.

WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Arnaldo Pereira, 01, centro, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.713.400/0001-07, inscrição Municipal nº 000.420/001-55, por intermédio de seu representante legal o Sr. Clebson da Silva Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2103252756 SSP/BA e do CPF nº 978.685.231-15, residente e domiciliado à Travessa Rui Barbosa, 07, centro, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, vem, com fulcro no inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e do § 1º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão do nobre pregoeiro em desclassificar a proposta realinhada apresentada por nossa empresa no processo em epígrafe, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional susografado, veio a recorrente participar pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.





Sucedeu que depois de ter sido classificada sua proposta original e devidamente habilitada, teve sua proposta realinhada considerada como “inconforme” e sumariamente desclassificada, sob a seguinte alegação:

Prezada Licitante, após análise da proposta e composição de custos, concluímos: A proposta de preços e composição de custos apresentadas tem como referência a tabela SINAPI, porém a SINAPI é o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos... Índices da Construção Civil o que difere do objeto do edital da licitação. No edital, juntamente com a proposta de preços, foi encaminhado modelo de composição considerando o ... objeto da licitação que refere-se a contratação de empresa para LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM CONDUTOR, juntamente com a composição deveria apresentar os custos de mão de obra entre outros. Com isso a empresa não apresentou a composição conforme instrumento convocatório, não apresentou salários e composição da mão de obra o que desclassifica a ... proposta conforme descumprimento do item 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.10 e principalmente o item 6.1.11 do Edital da Licitação. Por estes motivos está desclassificada a proposta apresentada. (extraído do chat do sistema)

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 3 (três) dias úteis de que dispõe a participante para opor defesa, foi prejudicado por problema no sistema (segundo informação do pregoeiro) tendo aberta a possibilidade de declaração em 06/10/2021, o que tempestivamente declaramos, assim o prazo recursal termina em 08/10/2021, permanecendo, portanto, íntegro, conforme o disposto no conforme o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

III – RAZÕES DA REFORMA

Sobre a decisão em comento, argumenta-se pontualmente para sua reforma conforme dissertaremos a seguir:





I – O principal argumento para a não aceitação da proposta apresentada pela RECORRENTE é que a composição de preços apresentada refere-se a itens extraídos do SINAPI, banco de preços criado pela Caixa Econômica Federal e aceito pelo Governo Federal para execução de serviços em todo o território nacional.

Ainda assim, apesar de questionar a utilização da SINAPI, as especificações utilizadas no instrumento convocatório são as mesmas utilizadas no banco em comento, acrescentando desnecessariamente a expressão “com motorista devidamente habilitado por conta da empresa vencedora” ou “com operador devidamente habilitado por conta da empresa vencedora”. Desnecessária porque a composição desses itens na planilha já conta com o custo do operador ou motorista.

Percebe-se que houve a intenção de desvirtuar a contratação, que passou a dar mais foco na contratação de profissionais do que na contratação dos equipamentos propriamente ditos.

Vale ressaltar ainda que a composição apresentada demonstra o custo do operador já com os devidos encargos sociais e encargos complementares.

Outro fato que nos causou estranheza foi a desclassificação sem sequer a solicitação de complementação que se necessárias deveriam ser incluídas via diligência (por se tratar de planilha realinhada).

IV – DA LEGALIDADE

A Lei na 8.666, de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito Federal. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, dentro dos custos estimados pela administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.





Não há de se falar em obrigatoriedade a apresentação de documentos solicitados já descritos em suas especificações, dentro do edital, seria exagerado, repetitivo, supérfluo, redundante.

O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver problemas cotidianos, ainda causa danos e frustram ao interesse público.

Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais.

A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso, pois a instauração de competição entre os ofertantes preordena-se a isso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

V – DO PEDIDO

Em face do exposto, solicitamos que o nobre pregoeiro profira tal julgamento, considerando a proposta classificada, o qual, dará sequência ao certame de acordo com as leis das licitações.

Nestes Termos
P. Deferimento

CLEBSON DA SILVA Assinado de forma digital
por CLEBSON DA SILVA
SANTOS:97868523 SANTOS:97868523115
115 Dados: 2021.10.08
12:05:51 -03'00'

Clebson da Silva Santos
CPF nº 978.685.231-15
Representante

